



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VERA MENDES

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10.1504/2024

TERMO DE RECISÃO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 10.1504/2024 DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024 FIRMADO COM A EMPRESA SILVA DISTRIBUIDORA E FERRAGISTA, inscrita no CNPJ Nº 45.309.056/0001-60.

Por este instrumento, o **Município de Vera Mendes**, inscrita no CNPJ nº 01.612.615/0001-31, com sede na Rua São Sebastião, 780, Bairro Centro, na cidade de Vera Mendes, Piauí, neste ato representando pelo Prefeito Municipal Carlos José da Silva, portador do CPF nº 005.700.083-28, **RESOLVE, rescindir o Contrato nº 10.1504/2024**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 006/2024, que teve como objeto **Contratação de empresa para o fornecimento de material de construção, material elétrico e correlatos para atender as necessidades do município de Vera Mendes – PI**, firmado em 15 de abril de 2024, com a empresa **SILVA DISTRIBUIDORA E FERRAGISTA, inscrita no CNPJ Nº 45.309.056/0001-60**, Rua das Hortênsias (QD. 1 LT. 03), Sala 03, Cidade de Ap. de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74913-0115, o que faz pelos seguintes motivos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – JUSTIFICATIVA

1.1 CONSIDERANDO que na data de 16 de setembro de 2024 fora solicitada a Ordem de Serviço nº 141 pela Prefeitura de Vera Mendes -PI, o pedido não foi entregue dentro do prazo constante no Edital, onde estabelece que o prazo para entrega do pedido é de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, o prazo em questão se encerrou dia 26 de setembro de 2024, e a empresa conforme a Cláusula 7.2 do edital a empresa teria 02 (dois) dias de antecedência para comunicar qualquer pleito de prorrogação do prazo.

1.2 No dia 30 de setembro de 2024 foi enviado uma Notificação de Recisão Contratual para a empresa manifestar-se conforme estabelece o art. 155 da lei 14.133/2021, para que no prazo de 48h a empresa pudesse se manifestar-se, e não se manifestou dentro do prazo solicitado.

1.3 A rescisão contratual Unilateral forá analisada com base na Lei 14.133/2021, que regulamenta as contratações Públicas, em especial no que tange as hipóteses de rescisão contratual e às garantias processuais.

1.4 A presente **Rescisão Contratual Unilateral** é pautada no atraso em realizar o fornecimento do pedido solicitado pela Prefeitura, assim com o amparo na Cláusula 12.1.7 do contrato e no artigo 137, inciso I da Lei 14.133/2021:

***12.1.7** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.*

***Art. 137.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do*



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VERA MENDES

processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

(...)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

2.1 Fica rescindido de forma consensual entre as partes, a partir da presente data, o **Contrato nº 10.1504/2024**, cujo objeto **contrato de empresa para o fornecimento de material de construção, material elétrico e correlatos para atender as necessidades do município de Vera Mendes – PI.**

2.2 A Prefeitura conclui que, a partir desta data não haverá qualquer obrigação entre elas e qualquer obrigação de ordem entre as partes.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

3.1 O CONTRATANTE será responsável pela publicação do presente termo na Imprensa Oficial dentro do prazo estabelecido em lei.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo de rescisão, em 02 (duas) vias de igual teor, e assinam as partes abaixo.

Vera Mendes – PI, 03 de outubro de 2024.

Carlos José da Silva
PREFEITO MUNICIPAL DE VERA MENDES – PI